



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Júlia Lucy – Partido NOVO



L I D O

Em, 04/02/2020

PL 897/2020

PROJETO DE LEI Nº  
(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

Secretaria Legislativa

Altera a Lei Distrital nº 4.349, de 26 de junho de 2009, que “Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei Distrital nº 4.349, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 3º-A:

**Art. 3º- A:** Fica instituída a Semana Distrital de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Art. 3º- B:** A referida semana será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo trazer para o Distrito Federal a Semana de conscientização de Prevenção da Gravidez na Adolescência, sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro na Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, que acrescentou tal Semana ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como o Distrito Federal já possui uma legislação sobre a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, de iniciativa da então Deputada Distrital Jaqueline Roriz, esperamos adicionar a iniciativa federal em nossa unidade da Federação, para que possamos ter no Calendário Oficial espaço de conscientização e de prevenção para as adolescentes.

De acordo com dados da Secretaria de Saúde, das 35.647 crianças nascidas de janeiro a novembro, 4,2 mil (11,78%) são filhas de mães de 10 a 19 anos, ou seja, a cada dia, o DF registrou o nascimento de 12 bebês de crianças e adolescentes. No Brasil,

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 897 / 2020

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA - DISTRITO FEDERAL - 57147

170307



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Júlia Lucy – Partido NOVO**



o levantamento mais recente do Ministério da Saúde é de 2017 — a taxa de mães nessa faixa etária corresponde a 16,4% dos 2,9 milhões de nascidos vivos no ano passado.<sup>1</sup>

Garantir o desenvolvimento integral na adolescência e juventude é uma responsabilidade coletiva, que precisa articular família, escola e sociedade, e articulando com políticas públicas de atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade.

Trabalhar pela saúde de adolescentes exige empatia e visão holística do ser humano, no seu ciclo de vida, com abordagem sistêmica de suas necessidades, não se restringindo à prevenção de doenças e agravos ou ao atendimento clínico, mas incluindo também a prevenção da gravidez.

Cabe principalmente ao pediatra, como profissional de saúde comprometido e especializado no crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes, o papel de prevenção, atendimento, acompanhamento e assistência da gravidez que ocorre durante a adolescência, desde antes dessa gestação, como durante os períodos de pré-natal, parto e neonatal, assim como o acompanhamento dessa mãe adolescente e de seu filho, no sistema de saúde, a seguir.

A saúde de adolescentes está diretamente relacionada à promoção do protagonismo juvenil e do exercício da cidadania, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à educação em saúde e prevenção de agravos; está ainda correlacionada aos projetos de vida e espiritualidade, no seu mais amplo sentido.

Implica também a articulação entre órgãos e instituições, públicas e privadas, embasando-se em situações epidemiológicas, indicadores e demandas sociais, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde, SUS.

Investir nos adolescentes/jovens exige recursos que influenciem tanto no presente quanto no futuro, uma vez que os comportamentos nessa idade serão cruciais para toda a vida. Afinal, cuidar de adolescentes e jovens é investir no futuro com mais saúde, produtividade, felicidade e qualidade de vida das gerações.

Diante do exposto, rogamos a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Deputada **Júlia LUCY**  
**NOVO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 897/2020  
Folha Nº 024

<sup>1</sup> EUFRÁSIO, Jéssica; CEZAR, Ester. Correio Braziliense – Brasília-DF: 10 jan. 2019. Em 2018, mais de 4,2 mil jovens de 10 a 19 anos engravidaram no DF. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/01/06/interna\\_cidadesdf,729182/em-2018-mais-de-4-2-mil-jovens-de-10-a-19-anos-engravidaram-no-df.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/01/06/interna_cidadesdf,729182/em-2018-mais-de-4-2-mil-jovens-de-10-a-19-anos-engravidaram-no-df.shtml) - acesso dia 18 dez 2019

LEI Nº 4.349, DE 26 DE JUNHO DE 2009  
(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)  
DODF de 30.06.2009

Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Constituem objetivos da Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I – a promoção da prevenção da gravidez precoce, por meio de ações desenvolvidas nos serviços de saúde e nas escolas;

II – a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III – o atendimento psicológico grupal e individual e a orientação psíquico-social;

IV – o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal.

Art. 3º A Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência atenderá aos seguintes requisitos:

I – será desenvolvida por equipes interdisciplinares formadas por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores;

II – obedecerá aos preceitos de descentralização administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o Poder Executivo repassar recursos para sua operacionalização;

III – deverá respeitar e seguir as diretrizes gerais definidas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**

1º de fevereiro

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 897 / 2020  
Folha Nº 03

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 897/20** que “Altera a Lei Distrital nº 4.349, de 26 de junho 2009, que “Institui a Política de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência no âmbito do Distrito Federal.”.

**Autoria:** Deputado (a) **Júlia Lucy (NOVO)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/02/20



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 897 / 2020  
Folha Nº 04 y